

DELIBERAÇÃO nº CD-01/15-A

O Presidente do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de São Paulo, Prefeito Fernando Haddad, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 1.139, de 16 de junho de 2011,

Considerando que:

I - Em 12 de janeiro de 2015 foi aprovada a Lei Federal nº 13.089, que institui o Estatuto da Metrópole, altera a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e dá outras providências,

II - O Estatuto da Metrópole estabelece as diretrizes gerais para o planejamento, a gestão e a execução das funções públicas de interesse comum em regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões instituídas pelos Estados,

III - Entre seus preceitos, a legislação em referência estabelece que a gestão plena é condição de região metropolitana que (i) tenha sido formalizada e delimitada mediante lei complementar estadual; (ii) apresente estrutura de governança interfederativa própria, nos termos de seu art.8º; e (iii) possua plano de desenvolvimento urbano integrado (PDUI) aprovado mediante lei estadual,

IV - A Região Metropolitana de São Paulo - RMSP foi reorganizada pela Lei Complementar Estadual nº 1.139, de 16 de junho de 2011, na qual está contemplada a estrutura de governança interfederativa, conforme disposto em seus artigos 5º a 23,

V - Para exercer a gestão plena, nos termos do item "c", do inciso III, do art. 2º, do Estatuto da Metrópole, a RMSP deverá elaborar o Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado, a ser aprovado mediante lei estadual pertinente,

VI - O Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Subsecretaria de Assuntos Metropolitanos, pasta integrante da estrutura básica da Casa Civil, solicitou alteração do inciso III, do artigo 2º, da deliberação CD nº 01/2015, aprovada na 9ª reunião ordinária do Conselho de Desenvolvimento da RMSP, realizada em 19 de outubro de 2015;

VII - A pretendida alteração refere-se tão somente à substituição dos representantes do Estado no Comitê Executivo, não implicando prejuízo no escopo dos trabalhos relativos ao Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado - PDUI;

VIII - A aprovação desta Deliberação, que passa a ser CD-01/15-A, dar-se-á *ad referendum* do Conselho de Desenvolvimento da RMSP,

DELIBERAÇÃO nº CD-01/15-A

DELIBERA

Art. 1º Fica criado o Comitê Executivo do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado - PDUI, subordinado ao Conselho de Desenvolvimento da RMSP, com o objetivo de promover a articulação e coordenação, entre Estado, Municípios integrantes da região e sociedade civil, dos trabalhos relativos à elaboração do Guia Metodológico que orientará a produção do referido Plano e o acompanhamento desse processo até a sua aprovação nos termos estabelecidos pelo § 4º do Art.10 do Estatuto da Metrópole.

§ 1º - Neste ato, o Conselho de Desenvolvimento da RMSP outorga ao Comitê Executivo a aprovação do Guia Metodológico, de que trata o **caput** deste artigo.

§ 2º - No Guia Metodológico a que se refere este artigo constará a definição do escopo, dos objetivos, do processo consultivo e da metodologia participativa, nos termos do Estatuto da Metrópole, assim como o cronograma de execução das atividades e previsão de recursos financeiros.

Art. 2º O Comitê Executivo será composto por 18 membros e seus respectivos suplentes, conforme segue:

I - As 5 (cinco) sub-regiões da RMSP, representadas pelo prefeito presidente do Conselho Consultivo e pelo prefeito presidente do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário de cada sub-região;

II – O Município de São Paulo, que integra as 5 sub-regiões nos termos do § 1º, do art. 4º da Lei Complementar 1.139/2011, representado pelos respectivos titulares das Secretarias de Desenvolvimento Urbano (SMDU), de Transportes (SMT), do Verde e Meio Ambiente (SVMA), e de Relações Internacionais e Federativas (SMRIF), da Prefeitura Municipal de São Paulo;

III – O Estado de São Paulo, representado pelo Secretário da Fazenda, pelo Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos, pelo Secretário de Transportes Metropolitanos e pelo Vice-Presidente da Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S.A.- Emplasa.

§ 1º - Na hipótese em que o prefeito de um município for, simultaneamente, presidente do Conselho Consultivo da sub-região e de Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário, o representante da sub-região a que se refere o **caput** deste artigo será o vice-presidente do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário respectivo.

✓

DELIBERAÇÃO nº CD-01/15-A

§ 2º - Os membros titulares indicados no **caput** deste artigo poderão ser representados por membros alternos (substitutos), objetivando qualificar a apreciação de questões temáticas específicas, sempre que assim ocorrer.

§ 3º - O Comitê Executivo deverá reunir-se mensalmente para acompanhamento do processo de elaboração do PDUI;

§ 4º - Poderão participar das reuniões do Comitê Executivo do PDUI, assim como das atividades correlacionadas, mediante convite, representantes da sociedade civil, de órgãos ou entidades da administração direta, indireta ou fundacional do Estado e dos Municípios integrantes da RMSP que, por seus conhecimentos e experiência, possam contribuir para a realização dos trabalhos.

Art 3º - O Comitê Executivo constituirá uma Comissão Técnica, composta por membros representantes das 5 sub-regiões da RMSP, do Município de São Paulo e do Estado de São Paulo, para promover o trabalho de elaboração do PDUI, acompanhar o seu desenvolvimento, atuando como facilitador da observância ao Estatuto da Metrópole, bem como pautar as reuniões do Comitê Executivo.

Parágrafo Único – Para a execução dos trabalhos previstos no **caput** deste artigo, a Comissão Técnica, ouvido o Comitê Executivo, constituirá Grupos de Trabalho nas sub-regiões da RMSP, que atuarão como órgãos auxiliares à Comissão Técnica na mobilização dos atores regionais na apuração das demandas locais referidas aos planos municipais e regionais.

Art 4º - A Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano - EMPLASA exercerá a função de Secretaria Executiva do Comitê Executivo, tal como já exerce essa função junto ao Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de São Paulo, em razão do disposto no Decreto nº 57.349 de 20 de setembro de 2011.

Art. 5º - O Comitê Executivo de que trata esta Deliberação deverá observar o estabelecido nos § 1º e § 2º Art.12 do Estatuto da Metrópole na elaboração do PDUI.

Art. 6º Essa Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 19 de novembro de 2015.



Fernando Haddad

Presidente do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de São Paulo